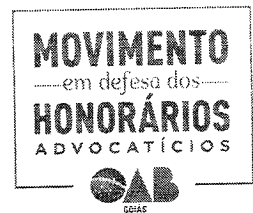




Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio Peña, e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho.

**CONTRATADA:** **ESSA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.333.742/0001-90, estabelecida na Rua Silvio Pinheiro Bailão Qd.04, Lt. 05, Bairro Vale das Goiabeiras, CEP: 75.400-000, em Inhumas/GO, neste ato representada por seu sócio proprietário Rogério Palmeira Essado, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CREA sob o nº 8911/D-GO, portador da CI nº 3.202.335 DGPC/GO e do CPF nº 641.627.961-49, residente e domiciliado Rua Silvio Pinheiro, Qd. 04, Lt. 05 em Inhumas/GO, e por seu administrador Wedson Santana, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3306156-3994112 SSP/GO inscrito no CPF sob o nº 664.916.811-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 767, Vila Lucimar, Inhumas/GO.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Por meio deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a fornecer o serviço de gerenciamento e fiscalização das obras da **CONTRATANTE**, além dos serviços técnicos especializados nas áreas de fiscalização, contratação, gestão técnica de contrato, assessoria técnica às obras, controle de recursos financeiros e elaboração de relatórios técnicos, evitando desperdício de capital, para otimização dos custos e controle de qualidade e prazos.

1.2. As atividade de gerenciamento e fiscalização a serem executadas pela **CONTRATADA** compreendem:

Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 175  
Fone:(62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - Home Page: [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) - E-mail: [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)



- Planejamento da implantação, elaboração de cronograma e controle físico e financeiro da execução das obras;
- Seleção de empresas para execução, analisando as condições apresentadas pelas concorrentes para decisão final de contratação juntamente com a CONTRATANTE;
- Fiscalização das empresas contratadas, assegurando a qualidade e cumprimento dos Contratos, Projetos e especificações Técnicas, além de controlar e quantificar os materiais empregados em cada etapa dos serviços evitando perda;
- Gestão identificando eventuais problemas construtivos e incompatibilidade de projetos, discutindo-os e solucionando-os tecnicamente;
- Acompanhamento dos índices de produtividade e cumprimento do cronograma com apresentação mensal de relatórios sintéticos acerca das atividades;
- Medição de obra para pagamento do quantitativo executado aos contratados;
- Coordenação e controle das informações para geração dos desenhos "as built" (adequar o projeto inicial ao da obra executada);
- Procedimento para o recebimento de serviços e documentos das empresas contratadas, atentando para a qualidade requerida e legislação vigente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à sua perfeita execução.

2.2. A **CONTRATADA** responderá individualmente por todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais referentes a seus empregados e ou prestadores de serviços que diretamente vier a contratar para execução do objeto deste contrato.

2.3. A **CONTRATADA** deverá exercer suas atividades em conformidade com as orientações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**.



**2.4.** A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de repassar a terceiros quaisquer informações de propriedade da **CONTRATANTE**, bem como de utilizar tais informações para quaisquer outros fins senão os referentes ao objeto deste contrato.

**2.5.** A **CONTRATADA** fica proibida de transferir ou delegar a terceiros as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser mediante prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**2.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela prestação de seus serviços, assumindo exclusiva e isoladamente as responsabilidades daí decorrentes, ainda que eventuais incidentes advenham de atos dos seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica que diretamente vier a contratar para a execução dos mesmos.

**2.7.** Fica a cargo da **CONTRATADA** responsabilizar-se tecnicamente nos procedimentos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO.

**2.8.** Compete a à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do serviço descrito na cláusula 1 do presente contrato, respeitando o prazo estipulado no item 3.2 da cláusula terceira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** Para realização dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 170.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, das quais deverão constar as retenções a serem efetuadas nos termos da legislação tributária.

**3.2.** O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação de cada nota fiscal.

**3.3.** O pagamento deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês, porém para que a data possa ser cumprida, a **CONTRATADA** deverá obedecer ao prazo previsto do item 3.2.

**3.4.** A nota fiscal deverá ser emitida no domicílio da prestação do serviço, que é a cidade de Goiânia/GO, devendo constar as seguintes indicações:

Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15  
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - Home Page: [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) - E-mail: [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Razão social: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás,  
CNPJ nº 02.656.759/0001-52,  
Endereço: Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, CEP: 74.175-120, Goiânia/GO.

**3.5.** O pagamento das despesas com viagem para visita e fiscalização das obras será por conta **CONTRATANTE**, porém, para que o pagamento seja realizado deverá se observar o que dispõe o item **3.2**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este contrato terá vigência a partir de 18/03/2015 até 31/12/2015 e sua renovação dependerá de manifestação por escrito das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1.** Como forma de extinção para este contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ensejar qualquer direito de indenização para o **CONTRATADO**; ou resolução contratual em face de descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

**5.2.** Em caso de rescisão unilateral deste contrato pela **CONTRATANTE**, nos moldes da cláusula supra, serão devidos para o **CONTRATADO** somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados até a época da rescisão, bem como as despesas comprovadamente incorridas por este e que tenham sido prévia e expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONFERÊNCIA**

**6.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de conferir os serviços prestados, por intermédio de seus empregados ou de qualquer pessoa por ela autorizada, podendo impugná-los, suspendê-los ou recusá-los, no todo ou em parte, sem que caiba qualquer indenização contra a **CONTRATANTE**, devendo ser facilitada a ação dos conferencistas, atendendo-os prontamente nas exigências que vierem a ser formuladas.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

7. Os casos omissos relativos ao presente contrato de prestação de serviços serão regulados por legislação pertinente ou poderão ser submetidos à apreciação das partes para solução de comum acordo.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8. Fica eleito o foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 18 de março de 2015.

Enil Henrique de Souza Filho  
Presidente

Márcia Queiroz Nascimento  
Diretora Tesoureira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS

**CONTRATANTE**

Rogério Palmeira Essado

Wedson da Silva Santana

ESSA ENGENHARIA LTDA

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **Juliana de Souza**  
CPF: **Coord. Administrativo**  
**OAB-GO**  
Nome:  
CPF: **855 797 691-72**